



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 10 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2773

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Lei nº 541, de 10 de janeiro de 2022** - Altera a Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art, 37 da Constituição Federal, e dá outras providencias.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Egnaldo Piton Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: COZXK4FO9TKWE6GGZXX5EA

## Leis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA – BA



### LEI Nº 541, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte

**Lei:**

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 381, de 30 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado observados os seguintes prazos máximos:

- I - 01 (um) ano, nos casos do inciso I e II do art. 2º,
- II - 02 (dois) anos, nos demais casos previstos no art. 2º;

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos:

- I - nos casos dos incisos I e II do caput deste artigo, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos;
- II - nos demais casos do ad, 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos:

§ 2º - Os contratos firmados em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública poderão ser prorrogados pelo prazo suficiente à superação da situação de calamidade pública ou emergência, observando o prazo máxima de dois anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2022.

EGNALDO PITON MOURA  
Prefeito Municipal